



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 101/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha, visando credenciamento em média complexidade em traumatologia.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 101/2022 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização legislativa para firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha, visando credenciamento em média complexidade em traumatologia.

Esse novo convênio e complementar e subsidiário aos já mantidos por Vila Flores com Veranópolis e Farroupilha – Alta Complexidade. Ou seja, os atendimentos de média complexidade em traumatologia que não puderem ser atendidos por Veranópolis, serão encaminhados para Farroupilha, que continua atendendo, com exclusividade, a alta complexidade.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 19 de dezembro de 2022.

  
Ver. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 101/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 19-12-2022 ORDEM DO DIA 19-12-2022 Enc. Executivo 20-12-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 19/12/2022

COMISSÃO CEFAl, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-12-2022 ATA Nº 044/2022 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	—	—	
Delmar Antônio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Fabiano F. de Almeida	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Edson Dall Agnol	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO — APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 101;**  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de  
Cooperação com o Município de Farroupilha,  
visando credenciamento em Média Complexidade  
em Traumatologia.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas  
atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação, cuja cópia segue em  
anexo, com o Município de Farroupilha para atendimento da saúde pública em Média Complexidade  
em Traumatologia, de forma subsidiária ao Convênio com o Município de Veranópolis.

**Art. 2.º** Os recursos da presente Cooperação serão custeados com valores da Secretaria  
Municipal de Saúde.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 15 de dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 101/2022**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Solicitamos a Vossas Excelências a autorização para formalização de convênio com o Município de Farroupilha, visando atendimento na traumatologia em Média Complexidade.

Esse novo convênio e complementar e subsidiário aos já mantidos por Vila Flores com Veranópolis e Farroupilha – Alta Complexidade. Ou seja, os atendimentos de média complexidade em traumatologia que não puderem ser atendidos por Veranópolis, serão encaminhados para Farroupilha, que continua atendendo, com exclusividade, a alta complexidade.

Colocamos o presente Projeto à consideração de Vossas Excelências.

Solicita-se que o presente Projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Vila Flores, 15 de dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 – MÉDIA COMPLEXIDADE**

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, adiante denominado COOPERANTE e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Fabiano Feltrin, brasileiro, inscrito no CPF nº 516.674.950-20, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, na Ata nº 06/2022 CIR UVA e VALES, que contou com participação de representantes da CIR VINHEDOS E BASALTO, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de \_\_\_\_\_, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução dos objetivos:

**I – são obrigações do COOPERADO:**

a) disponibilizar os procedimentos a seguir especificados, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação, dentro dos limites definidos por este na sua



## VILA FLORES - RS

capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente.

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

### II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

d) para cada cirurgia eletiva que será realizada deverá ser encaminhada, pelo município COOPERANTE, a AIH – Autorização de Internação Hospitalar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, os recursos financeiros, conforme valores totais de cada procedimento feito, constantes no anexo I deste Termo de Cooperação:

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária positiva pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados de acordo com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.



## VILA FLORES - RS

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Evandro Antonio Brandalise  
Prefeito Municipal de Vila Flores.

Fabiano Feltrin

Prefeito Municipal de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

1.

2)



VILA FLORES - RS

ANEXO I

